



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato de prestação de serviços nº 77/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Ref. Convite nº 17/2021

Processo Administrativo nº 5.788/2021

Homologado: 01/10/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Débora Posser Vieira** inscrita no CPF sob o nº 029.549.010-12, RG nº 8107070867, com endereço na Rua Coronel Chananeço, nº 1323, Bairro Centro, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. O objeto desta Licitação é a contratação de monitores para realização de oficinas terapêuticas, de acordo com os itens abaixo: Para o item 3: Instrutor(a) para oficina de Pilates Solo. O profissional deverá utilizar as bases do método de Pilates em busca de objetivos diversos, como condicionamento físico, reabilitação e/ou prevenção de lesões, aumento de flexibilidade, coordenação motora, desenvolvimento de força muscular etc. O profissional deve ser capaz de entender o propósito de seus alunos e criar sequências de movimentos para alcançar essas metas. Deve estar preparado para lidar também com crianças, idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes, pacientes com enfermidades físicas ou neurológicas, sendo de até 40 (quarenta) horas a carga horária máxima.

Cláusula segunda. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) por hora/aula no item 3 (oficina de Pilates Solo), de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula terceira. O contrato terá início no prazo de até 5 (dias) úteis, a contar da data deste instrumento;

§ 1º. Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses.

§ 2º. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula quarta. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula quinta. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.246 Manutenção da Saúde

Código Red/Recurso: 2028 Outros Serviços/0040 ASPS

Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Código Red/Recurso: 9176 Outros Serviços /4500 AB

Código Red/Recurso: 9186 Outros Serviços /4011 PIES

Código Red/Recurso: 9151 Outros Serviços /0040 ASPS

Código Red/Recurso: 9163 Outros Serviços

Atividade: 2.286 Custeio – Média e Alta Complexidade

Código Red/Recurso: 9229 Outros Serviços/0040 ASPS

Código Red/Recurso: 9244 Outros Serviços /4501 MAC

Natureza da Despesa: 33903600-0000

Cláusula sétima. A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenções, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula oitava. A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula nona. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula décima. Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula décima primeira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.


E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de outubro de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Débora Posser Vieira
Monitora
Contratada

Testemunhas:

